



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação ao § 11 do art. 144 da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art. 144.

§ 11. A União instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Fundo Penitenciário Nacional, em conformidade com as respectivas políticas de segurança pública e defesa social, cujos recursos deverão ser distribuídos entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 11 do art. 144 da CF estabelece que os recursos do FNSP e do Funpen “poderão” ser distribuídos aos municípios.

O uso do termo “poderão” em vez de “deverão” indica que o repasse não é obrigatório nem automático para os municípios, ao contrário do que ocorre com Estados e Distrito Federal.

Sem uma alteração nas leis federais dos fundos, os municípios continuarão dependendo de convênios e projetos, sem garantia de verba direta para o custeio da segurança local.

Essa insegurança no repasse de recursos do fundos traria enormes prejuízos para os municípios.



Por esses motivos, propomos esta emenda, que troca a palavra “poderão” pela palavra “deverão”.

Dessa maneira, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 1 de setembro de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

